



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Projeto de Lei n.º <sup>023</sup> /2012

*Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 4.794, de 06 de maio de 2008 e dá outras providências.*

Art. 1º A alínea "a", do artigo 2º, da Lei n.º 4.794, de 06 de maio de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º Estarão isentos desta cobrança os veículos automotivos com as características abaixo relacionadas:*

*a) Os veículos da polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícia civil, polícia militar, polícia rodoviária estadual, do corpo de bombeiros, das forças armadas, departamento estadual de estradas e rodagens que atuam no município e as empresas subcontratadas durante a vigência do contrato, desde que previamente autorizadas e cadastradas; e ambulâncias;  
..."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 07 de março de 2012.

  
João Antonio Salgado Ribeiro  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº. 013 / 2012**

*Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 4.794, de 06 de maio de 2008 e dá outras providências.*

**Exmo. Sr. Verador**  
**Ricardo Alberto Pereira Piorino**  
**D.D Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba**

**Senhor Presidente,**

Encaminhamos pela presente Mensagem, a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que *altera dispositivo da Lei Municipal n.º 4.794, de 06 de maio de 2008 e dá outras providências.*

O presente projeto visa a alteração do dispositivo da Lei nº 4.794, de 06 de maio de 2008, que prevê na alínea "a", do artigo 2º, a isenção aos veículos da polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícia civil, polícia militar, polícia rodoviária estadual, do corpo de bombeiros, das forças armadas, departamento de estradas e rodagens e ambulância.


Tal alteração visa estender o benefício da isenção, às empresas subcontratadas do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens durante a vigência do seu contrato, desde que previamente autorizadas e cadastradas.

A referida Lei prevê aqueles que estarão isentos da cobrança do serviço de manutenção das vias públicas sobre automóveis; e elencando as características necessárias para referido benefício.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 07 de março de 2012.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

SAJ/ cba/ Memo nº 016/2012 -SEF